LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2022.05.06 15:27:38 +01'00'

PROCEDIMENTO AQUISITIVO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º6/2020 DA CC OESTECIM

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de combustíveis rodoviários para a frota automóvel dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras



INDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Pág.

Cláusula 1.ª 2
Definições 2
Cláusula 2.ª 2
Caderno de Encargos 2
Cláusula 3.ª 2
Objeto 2
Cláusula 4.ª 3
Contrato 3
Cláusula 5.ª 3
Proteção de dados 3
Cláusula 6.ª 5
Prazo de execução do contrato 5
Cláusula 7.ª 5
Preço base 5
Cláusula 8.ª 5
Condições de pagamento 5
Cláusula 9.ª 6
Força maior 6
Cláusula 10.ª 7
Condição mínima 7
Cláusula 11.ª 7
Aplicação subsidiária 7

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.
b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
c) **Cocontratante** – a quem será adjudicada a proposta do contrato a celebrar;
d) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente caderno de encargos;
e) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras (SMASTV);
f) **AQ** – acordo quadro;
g) **CC da OesteCim** – central de compras da OesteCim

Cláusula 2.ª

Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos, bem como o caderno de encargos do AQ 6/2020, estabelecem as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolina e gasóleo, em postos de abastecimento públicos com cartão eletrónico com os CPV's 09134100-8 gasóleo e 09132000-3 gasolina, para abastecimento dos veículos dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras, ao abrigo do AQ 6/2020 – (Lote 1) da CC da OesteCim, para as seguintes quantidades estimadas de consumo:

- Gasolina 95 simples - 2 500 litros;
- Gasóleo simples - 308 000 litros.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato escrito integra ainda o seguinte:
 a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Proteção de dados

1. O (a) adjudicatário (a) obriga-se a, durante a vigência do contrato e após a sua cessação:
 a) Observar, escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.° 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
 b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV, aos seus trabalhadores.

2. Ao (à) adjudicatário (a) cabem as seguintes obrigações:
 a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros

ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 i) a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o

tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato tem um prazo de execução de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, ou até que seja atingido o valor máximo contratual.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base, que será o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários, durante o prazo de 1 ano (sem IVA), é de **496.926,04 €** (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e seis euros e quatro cêntimos)

2. O **desconto mínimo** a apresentar na proposta não poderá ser inferior a 0,1300/litro (treze cêntimos/litro).

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar das entregas das respetivas faturas – a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP – as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Caso o cocontratante opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.

3. Desde que devidamente emitidas, nos termos do disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, depósito em conta ou, na impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas

informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Condição mínima

Com vista na prossecução do interesse público, o adjudicatário deverá deter, pelo menos, 1 (um) posto de abastecimento num raio máximo de 4 Km do Centro Operacional Municipal de Torres Vedras (COM), local onde fica estacionada a parte mais expressiva dos veículos que fazem parte da frota dos SMASTV, conseguindo assim uma maior economia na distância percorrida para abastecimento e consecutivamente uma maior rentabilização do combustível.

Cláusula 11.ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as Cláusulas do Caderno de Encargos do Lote 1 do AQ 6/2020 da CC da OesteCim.